



ESTADO DA PARAÍBA
AME SAÚDE – CONS. INTER. DE SAÚDE DOS MUN. DO ALTO SERTÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00003/2026
 SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Assunto: CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA O AME SAUDE– CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO SENDO: REGISTRO CONTÁBIL, CONTROLE DO ORÇAMENTO E BALANCETE MENSAL, BALANÇO ANUAL, SAGRES DIARIO E MENSAL. ACOMPANHAMENTO PREVIDENCIARIO, E–SOCIAL E DCTFWEB.

Interessados: Ame Saúde – Cons. Inter. de Saúde dos Mun. do Alto Sertão e: SAULO DE SA LEITE SOBRINHO.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

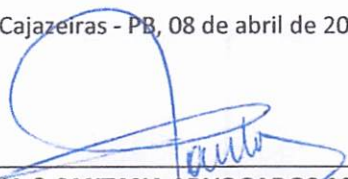
PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Cajazeiras - PB, 08 de abril de 2026.


SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assessora Jurídica

OAB-PB